**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2020**
**CONTRATO N° 02 PP 08/2020**

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E DO OUTRO A EMPRESA FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI (R N CARNES) – CNPJ: 14.988.111/0001-62, NA FORMA ABAIXO.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP – SP e CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI (R N CARNES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.988.111/0001-62, estabelecida à Rua Antonio Joaquim de Sousa, 874, Bairro Centro, CEP 62.200.970, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, representada neste ato pelo Senhor **Antônio Carlos Ferreira Viana**, procurador, portador da RG: 2002014043162/SSP – CE e CPF: 339.981.128-47, residente na cidade de Crateús – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas descartáveis para atender pessoas carentes do município de Buriti dos Montes, durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
***Parágrafo Primeiro*** - O local de entrega dos produtos será no Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.
***Parágrafo Segundo*** - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
***Parágrafo Terceiro*** - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.
***Parágrafo Quarto*** - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega.

Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

***Parágrafo Quinto*** - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

***Parágrafo Sexto*** - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

***Parágrafo Sétimo*** - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

***Parágrafo Primeiro*** - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

***Parágrafo Segundo*** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

***Parágrafo Primeiro*** - O valor global deste contrato é de **R$ 40.935,00 (Quarenta mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme especificado abaixo:

| **EMPRESA: FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI (R N CARNES) CNPJ: Nº 14.988.111/0001-62** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 2 | Fralda descartáveis para adultos pct c/08 unid. (média) | BIGFRAL | PCT | 1500 | R$ 16,39 | R$ 24.585,00 |
| 4 | Fralda descartáveis para adultos pct c/08 unid. (extra grande) | BIGFRAL | PCT | 1000 | R$ 16,35 | R$ 16.350,00 |
| | | | | | **TOTAL .....R$** | **R$ 40.935,00** |

***Parágrafo Segundo*** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência: 0237-2, Conta Corrente: 33.317-4, em favor da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, QSE, PAB, FMS, FMAS e IGD:

| **Secret. /Fundos** | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | |
|---|---|---|
| **Prev. Orçament.** | **Dotação Corresp.** | **Descrição** |
| R$ 40.000,00 | 04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00 | Manutenção da Secret. de Adm. e Planejamento Material de consumo |
| **Secret. /Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| R$ 43.056,51 | 12.361.0005.2017.0000 3.3.90.30.00 | Administração do Ensino Fundamental Material de consumo |
| R$ 32.345,63 | 12.361.0005.2053.0000 3.3.90.30.00 | Manutenção do Prog. Salário Educação - QSE Material de consumo |
| R$ 28.614,30 | 12.361.0005.2057.0000 3.3.90.30.00 | Encargos com o Programa Brasil Alfabetizado-Bralf Material de consumo |
| R$ 20.910,45 | 12.392.0007.2062.0000 3.3.90.30.00 | Realização e Prom. de Eventos Festivos/Comemorat Material de consumo |
| R$ 30.000,00 | 27.812.0007.2060.0000 3.3.90.30.00 | Incentivo à Prática de Esportes do Município Material de consumo |
| R$ 35.000,00 | 27.812.0007.2061.0000 3.3.90.32.00 | Manutenção do Departamento de Esportes Material, bem ou serviços para distribuição gratuita |
| **Secret. /Fundos** | Fundo Municipal de Saúde | |
| R$ 150.000,00 | 10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 | Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo |
| R$ 5.000,00 | 10.305.0009.2028.0000 3.3.90.30.00 | Programa de Vig. Epidem. e Controle de Doenças Material de consumo |
| R$ 400.000,00 | 10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00 | Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo |
| R$ 54.387,00 | 10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00 | Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo |
| **Secret. /Fundos** | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | |
| **Prev. Orçament.** | **Dotação Corresp.** | **Descrição** |
| R$ 15.000,00 | 08.244.0008.2031.0000 3.3.90.30.00 | Encargos com a Secretaria de Assistência Social Material de consumo |
| R$ 15.000,00 | 08.243.0008.2076.0000 3.3.90.30.00 | Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos – SCFV Material de consumo |

| | | |
|---|---|---|
| R$ 6.500,00 | 08.244.0008.2077.0000<br>33.390.30.00 | Prot. Social Esp. a Criança e ao Adol.<br>PET/PVMC<br>Material de consumo |
| R$ 10.355,17 | 08.243.0008.2079.0000<br>3.3.90.30.00 | Programa Social Básico Variável – PBV<br>Material de consumo |
| R$ 31.800,31 | 08.244.0008.2085.0000<br>3.3.90.30.00 | Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família – IGDBF<br>Material de consumo |
| R$ 30.312,41 | 08.244.0008.2126.0000<br>3.3.90.30.00 | Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI<br>Material de consumo |
| R$ 15.000,00 | 08.243.0023.2148.0000<br>3.3.90.30.00 | Programa Criança Feliz<br>Material de consumo |

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os produtos contratados;

2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – Não entregar os produtos contratados;
2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;
4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

***Parágrafo Único*** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, lei 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

Buriti dos Montes – PI, 01 de abril de 2020

***MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI***
***CONTRATANTE:***
***José Valmi Soares***
***Prefeito Municipal***

***FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI (R N CARNES)***
***CONTRATADA:***
***Antônio Carlos Ferreira Viana***
***Procurador***

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF: 591.782.303-06
2. _____
CPF: 926.945.943-87